



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão, e, após o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França cumprimentar os presentes, S. Ex.^a concedeu a palavra ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira que consignou: "Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a vai saudar o nosso eminente Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, mas não resisto à tentação e quero fazê-lo logo no início quando presentes nossas melhores testemunhas que são os Srs. Advogados. O Juiz Flavio Sirangelo é membro decano do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região e está aqui convocado em razão da aposentadoria do nosso estimado Ministro José Simpliciano, como sabemos. Não resisto à tentação de fazer um registro de reconhecimento, uma saudação muito especial e já disse para S. Ex.^a que, sem favor nenhum, tem dado ao Tribunal Superior do Trabalho, nessas convocações, o melhor da sua inteligência, da sua dedicação e tem contribuído enormemente conosco, além da sua agradável companhia pessoal em todos os cantos onde nos encontramos. Quero, pois, fazer esse registro, porque o nosso estimado Juiz Flavio Sirangelo encerra essa etapa da sua convocação hoje, dado que V. Ex.^a já agendou a posse da nossa estimada Ministra para o dia 1.^o de março. Como essa é a última sessão antes do dia primeiro, antes de a Ministra Delaíde tomar posse, eu não poderia deixar de saudar S. Ex.^a em meu nome pessoal, o que faço para dizer da alegria e da satisfação que foi compor a egrégia SDI com S. Ex.^a aqui ao nosso lado e contribuindo. Conheci o Dr. Flavio Sirangelo ainda no Ministério da Justiça, já no final da década de 80, salvo engano, em 1988. S. Ex.^a foi nomeado para o Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região e já o presidiu com muita sabedoria e exerceu suas funções com muita dedicação. Eram essas as considerações iniciais que tinha de fazer, saudando-o na esperança de que, se houver oportunidade para convocação, S. Ex.^a volte, porque aqui é também a sua casa." Associaram-se expressamente à manifestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam no Tribunal e o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, representante do Ministério Público do Trabalho. **Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Presidente declarou:** "Ministro Brito Pereira, V. Ex.^a, como sempre, brilhantemente, retratou o pensamento da Corte. O Juiz Flavio veio somar-se ao Tribunal Superior do Trabalho, trouxe a sua inteligência, a sua capacidade de trabalho e, se havia uma expectativa quanto ao desempenho de S. Ex.^a, hoje temos a plena consciência de que foi uma das mais felizes aquisições do Tribunal Superior do Trabalho. S. Ex.^a, portanto, leva todo o nosso agradecimento, a nossa admiração pelo trabalho profissional e inteligente que executou nesta Corte." **Logo a seguir, o Ex.^{mo} Juiz Flavio Portinho Sirangelo se dirigiu aos Ex.^{mos} Ministros em agradecimento e disse:** "Muito singelamente, digo que tenho sido merecedor, não sei se, de fato, merecidamente, do ponto de vista pessoal, mas de tantas distinções e de tanta cordialidade que recebi, desde o primeiro dia da minha convocação, quase inesperada, num momento da minha carreira que já vai mais próxima, talvez, da conclusão do que do meio e acabei tendo um ano junto a V. Ex.^{as} dos mais enriquecedores da minha carreira profissional, da minha vida pessoal. Apenas referir, Sr. Presidente, que recebi a distinção dessa convocação talvez como uma homenagem que o Tribunal Superior do Trabalho fez aos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. Quero dizer isso porque, na verdade, na nossa judicatura de instância recursal, trabalhamos de maneira colegiada, não temos individualidade, somos, de fato, um grupo que trabalha junto e constrói as coisas de maneira conjunta. Sob essa ótica, recebo a enorme distinção que o TST me deferiu e que, na verdade, acho que deferiu ao Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. Em nome pessoal, portanto, tanto quanto posso, quero agradecer o convívio fraternal que recebi de todos, o apoio no início que é sempre difícil para quem vem da instância ordinária, com todas aquelas práticas que são próprias da jurisdição ordinária, e se depara com dificuldades quando compelido a sofrer as constrictões da condição de julgador de instância extraordinária. Tive sempre o apoio, desde o primeiro dia, de todos. Portanto, só tenho agradecimentos, Ministro Brito Pereira, às palavras de V. Ex.^a, meu ex-colega do Ministério Público, enfim, estou pronto para meu último dia de trabalho em sessão de julgamento." **Sem outros registros,** apregoou-se o primeiro processo, com prioridade para os Srs. Advogados inscritos. **Processo E-ED-RR - 42400-13.1998.5.02.0036 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Francisco Fausto Paula de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Advogado: Getúlio Rivera Velasco Cantanhede, Advogado: Renato Rua de Almeida, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos do banco quanto à preliminar de cabimento da ação civil pública para a defesa de interesses individuais homogêneos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos do banco no tocante à "preliminar de legitimidade ativa da Associação de Aposentados para ajuizar Ação Civil Pública. Monopólio Sindical"; III - por maioria, não conhecer do recurso de embargos do banco quanto ao tópico "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional proferido em sede de Embargos de Declaração. Efeito Modificativo. Ausência de Contraditório", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Milton de Moura França; IV - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do recurso de embargos do banco no que tange ao tema "Prescrição Total. Associados que nunca receberam a parcela pleiteada. Súmulas 294 e 326 do TST"; V - por maioria, não conhecer dos embargos do banco quanto ao item "Limitação dos efeitos da condenação aos associados no âmbito da Competência Territorial do Órgão Prolator", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa; VI - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos do banco no tocante ao tópico "Gratificação Semestral. Norma Regulamentar Benéfica. Interpretação estrita e observância das condições fixadas". Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da associação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargante, e o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da Associação/Embargante; III - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às onze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e seis minutos, dando prosseguimento ao julgamento desse processo. **Processo E-RR - 32000-67.1997.5.01.0014 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto Baião, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Súmula nº 102, V, do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Súmula; após os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, relatora, José Roberto Freire Pimenta, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento, como extras, das horas laboradas acima da sexta diária e seus reflexos legais, utilizando-se o divisor cento e oitenta. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Às doze horas e seis minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às treze horas e quarenta e dois minutos, com a presença do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que compareceu apenas para o julgamento dos dois processos seguintes, da relatoria de S. Ex.^a. **Processo E-RR - 596276-05.1999.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Christina de Carvalho Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa, Advogada: Roberta Rivero de Toledo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação aos arts. 894 da CLT e 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a execução das parcelas vincendas deferidas no título executivo judicial transitado em julgado, pleiteadas as folhas 103/105, até a data em que extinta a execução pelo juízo exequendo, em 8-11-1996, conforme decisão monocrática. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; III - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST. **Nesse momento**, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires que fez o seguinte registro: "Sr. Presidente, quero fazer um registro de pesar. Acabo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

receber a notícia do falecimento do Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, um dos mais ilustres e antigos advogados trabalhistas da Bahia, sócio do Escritório Ailton Daltro Martins e Advogados, escritório de grande atividade há muitos anos. O Dr. Rogério era um homem de cultura invulgar, sacerdote da Igreja Católica; depois, deixou o exercício do ministério e dedicou-se inteiramente à advocacia trabalhista. Era um apóstolo na defesa dos operários. Fiquei muito sentido em saber da notícia do seu falecimento, ainda no verdor de seus setenta anos, mas um problema de saúde repentino ocasionou a sua morte. Deixo aqui o registro do meu pesar e, se aceito pelo Colegiado, espero que seja encaminhado ao Dr. Ailton Daltro Martins e à família enlutada." **A Dra. Maria Clara Sampaio Leite e o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas** se associaram à manifestação de pesar em nome dos Advogados que militam nesta Corte e do Ministério Público do Trabalho, respectivamente. **Não havendo outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 4457100-85.2002.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Francisco Lopes de Oliveira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados, na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST. **Processo E-A-ROAC - 79700-42.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloisio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 246800-65.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Laerson de Oliveira Moura, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sônia Regina de Souza Santos, Advogado: Eduarda Perez, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado; IV - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen reformulou o voto proferido na sessão do dia 26-8-2010 para negar provimento aos embargos; V - O Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa participou apenas da sessão realizada em 26-8-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 63400-16.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Liziane Alves Teixeira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Elisene Carla dos Passos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 119900-56.1999.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arnildo Jacinto Dal Ri, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Orientação Jurisprudencial; após os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, João Batista Brito Pereira e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Maria de Assis Calsing, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Obs.: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Eymard Loguércio e pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.

Processo E-ED-RR - 301900-52.2005.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Maria Colombo, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1; após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Maria de Assis Calsing, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 desta e. Subseção e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria do Reclamante; e os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do artigo 131 do RITST; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Às dezesseis horas e sete minutos** a Sessão foi novamente suspensa e recomeçou às dezesseis horas e cinquenta e um minutos. **Processo E-RR - 65300-32.2005.5.15.0052 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ailton da Silva Porto, Embargado(a): Raimundo Nonato Aroucha, Advogado: Gilcélcio de Souza Simões,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter desistido do pedido de vista regimental formulado na sessão realizada em 7-10-2010. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiza Pereira de Moraes, patrono do Embargante.

Processo E-RR - 45700-44.2007.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Farmagold Ltda. - ME, Advogado: Bruno Vianna de Castro Teixeira, Embargado(a): Eduardo da Silva Vitor, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber e com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo reclamante.

Processo E-AIRR - 79240-06.2008.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Tim Nordeste S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Timex Telecom Representações Ltda., Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Embargado(a): Cloves Costa Pereira, Advogada: Lúcia Bernardes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.

Processo E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Adão Martins, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-AIRR - 16740-87.2007.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Pizzaria D'Ampezzo Ltda., Advogado: Ricardo Barros Brum, Embargado(a): Thiara da Silva Thomas, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-AIRR - 46540-76.2009.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Embargado(a): Sônia Verones, Advogada: Vanessa Grilo Ricardino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-AIRR - 79240-07.2007.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Embargado(a): Vanderlei Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 90140-02.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Luiz Alberto Silva Amorim, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Embargado(a): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 130440-38.1994.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Rita Tcholakian, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Embargado(a): José Nildo Calazans, Advogado: Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 136840-35.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 136840-44.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Jailton Luiz Zimbaldi, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 176200-29.2001.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): Rosemeire Nanci Morato, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-AIRR - 189540-76.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: João Barbosa Machi, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 197640-05.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robortella, Embargado(a): Ronieres de Almeida Figueiredo, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 207540-63.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Carlos Eduardo Ribeiro Motta, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): Supermercados Vianense Ltda., Advogado: Jorge Gentil José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 671175-63.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marisa Cristina Moraes Guerreiro Magon, Advogado: Edward Alves Peixoto, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 3840-47.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ventura Guimarães Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 137700-34.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Jorge Ribeiro, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-A-RR - 194800-07.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milton Fagundes de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 9304500-60.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cristiani Rocio Gasparello, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 51600-87.2005.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): Vlamir Armada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas, Advogado: Rosevaldo Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "mudança na titularidade do cartório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 15140-22.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Wilson Tadeu Coelho Silva, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e completar a prestação jurisdicional. **Processo ED-E-ED-AIRR - 28141-23.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edevar da Silva Fagundes, Advogada: Viviane Semirucha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 80200-95.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Margarida Isabel dos Santos, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 51700-59.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Lourenço Sandroni, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 97900-13.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dione Honorato da Silva, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-AgR-AIRR - 191940-92.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Stanislaw Jan Pluskma, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Waldemar Faria Criscuolo e Outro, Advogada: Simone Dias de Moura, Embargado(a): Mecatronics Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Divetronics Diversões Eletrônicas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo ED-E-ED-RR - 54800-12.2002.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Arlete Rosane de Barros Schmidt, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Antonio D'amico, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo ED-E-ED-RR - 1565200-32.1998.5.09.0014 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Kenji Suzuki, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 106300-55.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo E-ED-RR - 109000-04.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-RR - 138800-52.2008.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Daniele Regina Sampaio, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 115300-77.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Pardini Factor, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo E-RR - 219000-93.2000.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Braspetro Oil Service Company - Brasoil e Outra, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Amado Rosa, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso.

Processo E-RR - 71440-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anízio Ferreira Maciel, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda., Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

Processo E-ED-RR - 84600-67.2005.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Vanderlei dos Santos, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso.

Processo E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Lima e Silva e Outro (Representados por Zenilda de Lourdes Miranda), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso.

Processo E-ED-RR - 77900-81.2006.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Josué Pereira Barreto, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Embargado(a): Segsat Sistemas de Segurança Privada Ltda., Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo E-Ag-AIRR - 53540-78.2001.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., Advogado: André Otávio Hoffmann, Embargado(a): Beonésio Martins Schlickmann, Advogado: Júlio Sérgio Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso. **Processo E-RR - 374400-35.2008.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Monteiro da Silva, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente recurso. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais